



4.1.2. Na manifestação deverão ser informados necessariamente os seguintes dados:

- a) a denominação da entidade;
 - b) o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
 - c) o endereço da sede da entidade;
 - d) o número de telefone fixo;
 - e) o endereço pretendido para a instalação do sistema irradiante, bem como as respectivas coordenadas geográficas na padronização GPS - WGS84, na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59;
 - f) o local e a data;
 - g) a assinatura do representante legal;
 - h) o nome do representante legal;
 - i) o número de inscrição do responsável legal no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e
 - j) o endereço para correspondência; e
- Na alínea "d" do item 8.1 do ANEXO de início citado, onde se lê:

"d) relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, como número do CPF, o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou", leia-se:

"d) relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número do CPF, o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;"

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.164, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.008534/2011. Aplica à empresa DAIKEN INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A, CNPJ/MF nº 79.435.020/0001-45, a sanção de caducidade da autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, consubstanciada no Ato nº 1.364, de 10 de março de 2008. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.395, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Processo nº 53500.007845/2011. Anui previamente com a transferência do controle societário e alteração de endereço da sede da empresa NEOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.040.986/0001-06, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia e Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme os termos do Procedimento Administrativo nº 53500.007845/2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.841, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 29100.002056/1986. Expede autorização à TAX-PRESS RÁDIO TÁXI LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 07.696.559/0001-47, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.906, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.016395/2011. Expede autorização à SOLUÇÃO NETWORK PROVIDOR LTDA., CNPJ/MF nº 12.693.643/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.907, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.001713/2011. Expede autorização à PE-TRUZZA & PALERMO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.485.319/0001-08, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.912, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.009324/2011. Expede autorização à CONNECTA RIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.724.955/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.913, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.005207/2011. Expede autorização à G M T - TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 10.391.872/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.011339/2011. Expede autorização à AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Acre, Rondônia e o Distrito Federal.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.928, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53830.000228/1999. Adapta a Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede e Circuito Especializado, em âmbito interior e internacional, de interesse coletivo, expedida à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, por meio dos Atos nº 5.296 e nº 5.297, de 19 de novembro de 1999, publicados no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1999, e dos Termos PVST/SPV nº 006/2000 e nº 007/2000, de 2 de maio de 2000, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, revogando, consequentemente, a sua autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.930, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.012384/2011. Expede autorização à GRÁVATA NET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.518.907/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.931, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.014326/2011. Expede autorização à VALE & BONOMO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.509.323/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.932, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.016067/2011. Expede autorização à VANIVYAN CASTRO DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 13.048.916/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.933, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.017927/2011. Expede autorização à CHARLES MENA SCATAMBURLO ME, CNPJ/MF nº 12.671.173/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.934, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.004239/2011. Expede autorização à OPENGATE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.188.234/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.935, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.018318/2011. Expede autorização à ZETA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.382.790/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de outubro de 2011

Nº 8.559 -

Processo nº 53500.006433/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.030/2011-CD, de 15 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento do previsto no art. 16, §3º e art. 70, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, e no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, decidiu, em sua Reunião nº 620, de 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 623/2011-GC-JR, de 26 de agosto de 2011.

Nº 8.565 -

Processo nº 53504.024385/2007 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral (STFC), nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.415/2010-CD, de 9 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, em razão de desconformidade dos procedimentos de manutenção e conservação das instalações da rede externa com as disposições previstas nas cláusulas 4.5 e 16.1 do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 121/2006-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 548/2011-GCER, de 30 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG